



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei N.º 1927, de 05 de dezembro de 2017.

**“CONCEDE ABONO AOS FUNCIONÁRIOS
MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, Comarca de Auriflama,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Guzolândia **APROVOU** e ele
SANCIONA e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedido abono salarial no valor de R\$ 324,00 (trezentos e
vinte e quatro reais), aos funcionários da Prefeitura Municipal de Guzolândia.

Parágrafo 1º – O referido abono será pago no mês de dezembro de 2017, e
não incorporará aos vencimentos e remunerações.

Parágrafo 2º – Estende o abono concedido no caput deste artigo, aos
conselheiros do Conselho Tutelar e aos servidores contratados que encerraram seus contratos
em dezembro de 2017.

Artigo 2º. – As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão por conta
de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.


Artigo 3º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as
disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guzolândia, aos 05 de dezembro de 2017.

Luiz Antonio Pereira de Carvalho
Prefeito Municipal

Cláudio Lísias da Silva
Assessor Jurídico

Registrado em livro próprio e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal
de Guzolândia, por afixação no Quadro de **EDITAIS** na **DATA SUPRA**.


Sônia Regina Antunes Duarte
Secretaria